



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

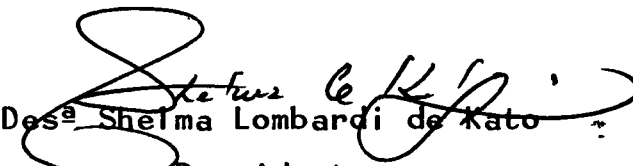
R E S O L U Ç Ã O Nº 228

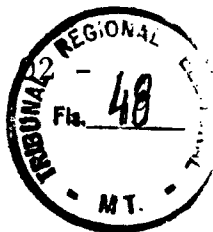
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao que ficou decidido em sua sessão do dia 17.04.86 e, tendo em vista os Decretos Legislativos de nºs 2.648, de 10.04.86 a 2.663, de 17.04.86 e de 2.665, de 17.04.86 a 2.670, de 17.04.86, que determinam a realização de plebiscitos referentes a criação dos municípios de: PEIXOTO DE AZEVEDO, ITAÚBA, VILA RICA, GUARANTÃ DO NORTE, NOVA CANAÃ DO NORTE, A RAGUAIANA, CAMPINÁPOLIS, MARCELÂNDIA, COCALINHO, PARANAÍTA, PORTO ALEGRE DO NORTE, NOVO SÃO JOAQUIM, TERRA NOVA DO NORTE, ALTO TAQUARI, COMODORO, PORTO ESPERIDIÃO, FIGUEIRÓPOLIS, INDIAVAÍ, NOVA OLÍMPIA, RESERVA DO CABAÇAL, VERA e NOVO HORIZONTE, no Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

adotar para o PLEBISCITO a ser realizado no dia 04 de maio vindouro, nas localidades acima citadas, as instruções contidas na Resolução nº 226, deste Egrégio Tribunal e publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, do dia 24.02.86.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 17 de abril de 1986.

  
Des.ª Shielma Lombardi de Kato  
- Presidente -



Des. Licínio Carpinelli Stefani

Dr. Paulo Inácio Dias Lessa

Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes

Dr. Zadir Ângelo

Dr. Elon Carvalho

Dr. Oderly de Souza Azeredo

= Procurador Regional Eleitoral =